



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.971, DE 2025 **(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a temática do agronegócio, desenvolvimento sustentável e cadeias produtivas rurais como tema transversal obrigatório na educação básica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Rodrigo da Zaeli)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a temática do agronegócio, desenvolvimento sustentável e cadeias produtivas rurais como tema transversal obrigatório na educação básica.

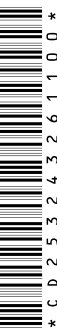
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-B:

"Art. 26-B. O currículo da educação básica, em especial o do ensino fundamental e médio, deverá incluir, como tema transversal obrigatório, o estudo sobre a importância socioeconômica e cultural da atividade agropecuária e suas cadeias produtivas, com foco na sustentabilidade, inovação, segurança alimentar e valorização do produtor rural.

§ 1º O tema transversal de que trata o caput deverá incluir a difusão de saberes e experiências sobre: I - a contribuição do agronegócio e da agricultura familiar para o desenvolvimento nacional, a segurança alimentar e a diversificação da matriz energética; II - as diversas etapas e segmentos econômicos que integram as cadeias produtivas da atividade agropecuária, valorizando as boas práticas, a inovação e a tecnologia no campo; III - os aspectos sociais e culturais relacionados à atividade rural, incentivando o interesse por carreiras ligadas ao campo.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, os sistemas de ensino deverão estimular a realização de: I - encontros escolares e workshops entre estudantes e produtores rurais como espaço de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

interação e troca de experiências; II - visitas a propriedades rurais, cooperativas agropecuárias e centros de pesquisa, para propiciar contato com os sistemas produtivos e as formas de organização dos agricultores."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa incluir a temática do agronegócio, desenvolvimento sustentável e cadeias produtivas rurais como tema transversal obrigatório na educação básica nacional, por meio de uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96).

O Agronegócio é reconhecidamente o principal vetor econômico do Brasil, sendo o maior responsável pelo saldo da balança comercial, pela geração de empregos e pela segurança alimentar de milhões de pessoas no país e no mundo. No entanto, persiste um descompasso entre a relevância vital do setor para a Nação e a inclusão de seu estudo de forma didática e consciente no ambiente escolar.

A iniciativa legislativa surge da bem-sucedida experiência do município de Sorriso, no Mato Grosso, a Capital Nacional do Agronegócio, que instituiu localmente o Programa Agro Educador (Lei nº 3.748, de 05 de setembro de 2025). O programa de Sorriso tem como objetivo promover a conscientização e a compreensão dos estudantes acerca da importância da atividade agropecuária, com foco na sustentabilidade e inovação.

A pertinência do tema agronegócio é inquestionável com disciplinas como Ciências, Robótica e Biologia. Sua implementação permitirá levar ao conhecimento desde a primeira idade atividades práticas e teóricas sobre sustentabilidade e agronegócio, despertando a oportunidade de conhecer técnicas de manejo, tecnologias, maquinários, preservação ambiental, ordenamento e gestão ambiental, bem como a valorização daqueles que produzem e preservam.

As ações do programa municipal, como a realização de "visita a propriedades rurais, cooperativas agropecuárias e centros de pesquisa", são a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

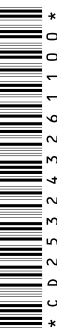
prova de que a conexão entre a escola e a realidade rural é viável e atende diretamente às exigências da LDB.

Ao incluir a temática do agronegócio sustentável como tema transversal obrigatório, o Congresso Nacional garantirá a formação de cidadãos conscientes, preparados em tecnologia e sustentabilidade, alinhando a educação à principal vocação econômica nacional.

Diante do exposto solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação desta importante proposta legislativa.

Sala das sessões, de de 2025.

**Deputado Rodrigo da Zaeli
PL/MT**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394
--	---

FIM DO DOCUMENTO
